

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE ESTADO DE SERGIPE/SE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2017 - Processo nº 23113.012091/2017-19

TIPO: Menor Preço por Item

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13.07.2017 às 09:30h

OBJETO: 1.1. Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Limpeza, visando suprir o estoque do Almoxarifado Central para atender as diversas unidades dos Campi da **Universidade Federal de Sergipe** e órgão participante **Instituto Federal de Sergipe – Campus Tobias Barreto**.

DROGAFONTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, atuante no ramo de distribuição de medicamentos, e material Hospitalar, estabelecida na Rua Barão de Bonito, 408, Bairro da Várzea, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.778.201/0001-26, vem perante V.Sª apresentar

IMPUGNAÇÃO

Conforme lhe faculta a legislação regente a espécie, o que após recebido e processado na forma regular, requer seja-lhe dado integral provimento.

A Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), faculta-nos a possibilidade de vinculação do Ato Convocatório, perante a Administração, nos termos do artigo 41, inciso § 2º, segundo o qual:

“Artigo 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

(...)

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, a



realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Inicialmente é de se ressaltar que a presente licitação em conformidade com o seu objeto Registro de Preços visando aquisições de **“Aquisição de Material de Limpeza”** conforme descrição do Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as quantidades totais estimadas.

Vejamos o que consta no Edital acerca da estimativa de preço.

“10.2. O Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto (..).”

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável. No entanto o valor estimado para a prestação do serviço ora licitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço e tributos totais que somados extrapolam o valor estimado total de cada lote.

Desta forma, solicitamos a ilustre comissão que se faça as averiguações necessária, afim de apurar os preços médios de mercado atualmente quanto aos produtos dos Lotes em epigrafe.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecuível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)

Lembramos que a licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Sendo este um ponto comum em toda e qualquer licitação. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recurso, fazendo nas melhores condições possíveis, mas sempre de forma viável.

O procedimento licitatório deve oferecer iguais oportunidades aqueles que estejam em iguais condições de competir, de virem a ser contratados pela Administração. Já na elaboração do edital, este princípio deverá ser observado, sob pena de nulidade, devendo as exigências e condições do instrumento guardar estrita correlação com o objeto licitado e não serem discriminatórias.



Cabe destacar as finalidades da licitação, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Redação dada pela Lei nº 12.349, 2010)

Portanto, a licitação destina-se a garantir a isonomia, a vantajosidade e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Tais valores devem ser harmonizados no processo de licitação, de modo, em determinadas hipóteses permitidas pela Lei, desde que não haja sacrifício de uma finalidade em detrimento da outra, mas a preservação de todas, não obstante uma ou outra possa prevalecer em determinado caso concreto.

Impõe-se assim a necessidade de alteração da presente estimativa de preços, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas especificações técnicas solicitadas coadunando-se assim à realidade do mercado.

Nossa única intenção de interpor essa impugnação é trazer condições para que possamos oferecer nossa proposta para todos os lotes em igualdade de condições.

DO PEDIDO

Diante do exposto, contando com a transparência que certamente norteia os procedimentos praticados por essa Administração, a impugnante **REQUER**:

a) Que seja acatada a presente **IMPUGNAÇÃO**, corrigindo os preços estimados de todos os Lotes presentes no termo de referência, por entender que não se encontram com valor atualizado de mercado, pois os valores globais informados estão muito abaixo da realidade e sua consequente republicação.

b) Caso este Órgão entenda por improcedente esta impugnação, apresentar planilha com as pesquisas de preços devidamente atualizada feita por este renomado Órgão, para comprovação da exequibilidade dos preços ofertados no edital.

c) Seja encaminhado o julgamento de Vossa Senhoria, **em caráter emergencial**, para a impugnante através do email: fernanda.fonte@drogafonte.com.br.

Seja encaminhado o julgamento, em caráter emergencial.



Nestes Termos Pede Deferimento.
Recife/PE, 10 de junho de 2017.



Drogafonte Ltda.
Fernanda Longa da Fonte
Assessoria jurídica

